



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 17.265.885/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NADIM ELIAS DONATO FILHO;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SECBHRM**, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE CLOVES RODRIGUES;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019**, e a data-base da categoria em **01º de março**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos comerciários**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – FERIADOS

Fica autorizado o labor dos empregados dos estabelecimentos comerciais no dia **31 de maio (Corpus Christi)** do ano de 2018.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalho no feriado, conforme disposto nesta Cláusula, somente será permitido para as empresas do comércio, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que estiverem com suas contribuições sindical, assistencial e confederativa, devidamente quitadas perante o SINDILOJAS BH nos últimos cinco anos, sem o que estarão passíveis das penalidades trabalhistas em lei previstas.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço no referido dia de feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação. O trabalhador que prestar serviço em empresas do comércio varejista estabelecidas em **Shopping Center**, cuja categoria econômica seja representada pelo SINDILOJAS BH em Belo Horizonte/MG, no referido feriado terá sua jornada estabelecida em 06 (seis) horas, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e alimentação, e a jornada de trabalho deverá ocorrer no horário das **14:00 hs (quatorze horas) até às 20:00 hs (vinte horas)**, e para as

empresas estabelecidas no **Shopping Cidade** e **Shopping Norte**, a jornada de trabalho deverá ocorrer no horário das **10:00 hs (dez horas) até às 16:00 hs (dezesesseis horas)** sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional de 100% sobre a hora normal.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O comerciário que trabalhar no dia de feriado, previstos nesta Cláusula, fará jus a uma gratificação de **R\$40,00 (quarenta reais)**, por cada feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O valor a que se refere o Parágrafo Quarto, desta Cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de **junho de 2018**.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, na data aprazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia do feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 01 (uma) folga compensatória para o feriado trabalhado, a ser concedida no prazo de até 60 (sessenta) dias após o respectivo mês do feriado trabalhado. A folga prevista neste parágrafo não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia feriado, nem coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras no percentual descrito no Parágrafo Segundo, da presente Cláusula.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar de quaisquer das folgas dentro do prazo previsto no parágrafo Sétimo supra, fará jus à indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de seu salário.

### **PARÁGRAFO NONO**

Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.



## **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Caso as partes celebrem Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, relativa ao período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, com o valor da gratificação por feriado trabalhado superior ao previsto neste instrumento a diferença deverá ser paga juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura daquela Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do seu Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2018.

**NADIM ELIAS DONATO FILHO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE**

**JOSÉ CLOVES RODRIGUES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E  
REGIÃO METROPOLITANA - SECBHRM**